

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXII - MÊS DE DEZEMBRO - quarta-feira, 07 de dezembro de 2022 | EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Caturité
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATURITÉ

RESOLUÇÃO Nº 01/CME DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

A presente resolução dispõe sobre processo de avaliação estabelecendo critérios de aprovação/retenção dos alunos do Ensino Fundamental anos iniciais, finais e EJA pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caturité - PB, no ano letivo de 2022.

O Conselho Municipal de Educação do município de Caturité - Pb, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de Criação de CME Nº 191/2009 e Regimento interno,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei Nº 9.394/96, em seu artigo 24, inciso V, que define os critérios de avaliação do rendimento escolar que deverá ser seguido por redes de escolas em todos os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CP Nº 2, de 5 de AGOSTO de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, Nº 054/2022, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), que institui normas aplicáveis no ano letivo de 2022 em relação aos critérios de progressão escolar;

CONSIDERANDO, ainda, toda literatura sobre avaliação da aprendizagem, nacional e internacional, em que todos os teóricos da área, não vislumbram a recuperação da aprendizagem dos alunos com o uso da reprovação escolar;

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas educacionais e alterações a serem adotadas no sistema de avaliação de ensino da Rede Municipal de Caturité, excepcionalmente para o ano de 2022, em decorrência do cenário pandêmico do Coronavírus (COVID-19), nos termos apresentados nesta resolução, respeitando os projetos político-pedagógicos das unidades escolares, considerando fatores que podem ter afetado o processo de aprendizagem remoto e alternado, vividos no período de isolamento da pandemia, visto que, no regime de atividades agora presenciais, observou-se uma defasagem no nível de aprendizagem dos alunos; e considerando que esse novo contexto de ensino, precisa ser entendido como um processo de RECUPERAÇÃO de aprendizagem e não apenas de classificação, deve-se observar o seguinte:

§1º. as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais;

§2º. as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender;

§3º. as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.

Art. 2º. A avaliação, considerará os seguintes princípios:

I- o processo avaliativo do ano em curso deverá levar em conta os objetivos de aprendizagens, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o intuito de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar;

II- o aperfeiçoamento do processo de Ensino / aprendizagem;

III- a aferição do desempenho do estudante, quanto à apropriação de conhecimentos em cada componentes curriculares e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades devem considerar as particularidades de cada estudante referidos no artigo 1º.

Art. 3º. Para o Ensino Fundamental, fica mantido, para o ano letivo de 2022, o sistema bimestral de avaliação, com o fechamento do primeiro bimestre no dia vinte e cinco do mês de abril, do segundo bimestre no dia dezoito do mês de julho, do terceiro bimestre no último dia letivo do mês de setembro e do quarto bimestre no último dia letivo do mês de dezembro.

Art. 4º. Na Educação Infantil a avaliação da aprendizagem é formativa, sem retenção dos alunos. Constitui-se, por meio de observações da criança no contexto educacional, da análise e reflexão de registros descritivos que devem estar contidos na documentação pedagógica (portfólio coletivo ou de grupo, fotos, produções, relatórios inicial e final.) bem como, faz-se necessário priorizar as experiências pautadas nos eixos interações e brincadeiras e nos direitos de aprendizagem assegurando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento contemplados no Currículo Base da Paraíba e em conformidade com a BNCC.

Art. 5º. No ciclo de alfabetização a avaliação continuará sendo contínua e processual baseada no desenvolvimento de competências e aquisição de habilidades próprias da série/ano em curso e quando da ausência destas, deve-se considerar a aprendizagem mínima dos conteúdos trabalhados em cada série / ano;

Art. 6º. A avaliação dos estudantes com deficiência permanecerá qualitativa e contínua, adotando diferentes critérios, instrumentos avaliativos personalizados, procedimentos diversos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada educando, exceto para os casos em que o professor julgar pertinente a retenção do aluno visando a consolidação de habilidades que estão em curso a fim de garantir avanço no processo de alfabetização no ano seguinte com o intuito de contribuir para o melhor desempenho deste nas series/anos subsequentes.

Parágrafo Único: O aluno com deficiência munido de laudo médico não poderá ser retido por mais de dois anos na mesma série.

Art. 7º. Dos Estudantes do Ensino Fundamental Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) as Unidades de ensino, em particular os professores, devem considerar os resultados qualitativos obtidos ao longo do ano, tendo em vista o transcurso do ano letivo e as dificuldades apresentadas com o retorno das atividades escolares presenciais, para efeito de aproveitamento integral dos estudos. O fundamental será a avaliação de que houve uma aprendizagem significativa ou de qualidade, permitindo ao educando a progressão, observando-se o que diz o artigo 37 e parágrafos 1º e 2º da LDB, n° 9.394/96.

Art.8º. Ter-se-á como critério de progressão, quanto ao rendimento escolar no Ensino Fundamental os estudantes que mesmo não alcançando os níveis de aprendizagem esperados para o ano / série em curso, mas numa escala de 1 a 100 atingirem rendimento igual ou superior 40%, deverão ser promovidos, considerando o contínuo curricular da aprendizagem previsto na Resolução N° 02/2021.

§1º. O percentual da escala será obtido a partir da avaliação continua realizada pelos professores durante o ano letivo considerando o esforço do aluno, o interesse, assiduidade, a participação nas atividades propostas, o entrosamento e não apenas o aspecto cognitivo.

Art. 9º. Fica consentido a retenção a partir do 2º ano do Ensino fundamental anos iniciais dos estudantes da rede Municipal de Ensino, apenas nos seguintes casos:

§1º. O aluno que apresentar infrequência superior a 25% das horas-aulas previstas para o ano letivo em vigência, mesmo após a realização da busca ativa deste estudante pela escola e equipe técnica (composta por assistente social, orientadora educacional e psicóloga) e encaminhado para o conselho tutelar realizar o acompanhamento, bem como o registro em relatório, considerando que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB – Lei 9.394, de 1996), determina que o ano letivo tenha no mínimo 200 dias letivos;

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXII - MÊS DE DEZEMBRO - quarta-feira, 07 de dezembro de 2022 | EDIÇÃO EXTRA

§2º. Nesses casos, a retenção do aluno, em todos os níveis do ensino fundamental, só será permitido quando os gestores, supervisores e professores tiverem documentos que comprovem a realização de medidas de busca ativa e recomposição da aprendizagem realizadas com esses estudantes;

§3º. A retenção dos estudantes só devem acontecer quando cada situação for analisada pelo Conselho de Classe, observando os direitos dos estudantes, o período pós pandêmico e as condições socioafetivas, psicológicas e pedagógicas dos alunos com baixo nível de aprendizagem, registro em ata da reunião realizada com os argumentos apresentados e assinada por todos os participantes do conselho.

Art. 10º. Caso ocorram deliberações do Conselho Nacional de Educação ou do Conselho Estadual de Educação, essa resolução poderá ser revista a qualquer tempo, fazendo as adequações que se fizerem necessárias a presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caturité, 07 de dezembro de 2022.

Gilvânia Gervásio dos Santos
Gilvânia Gervásio dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXII - MÊS DE DEZEMBRO
quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité

CEP: 58455-000 - Email: admcaturite@gmail.com

SERRA DE CATURITÉ



A Serra de Caturité fica no Povoado de Pedra D'água, município de Caturité, com aproximadamente 900 metros de altitude o Pico do Caturité é o 3º mais alto do estado da Paraíba, ele abrange os vilarejos de Serraria e Pedra D'água, mas o melhor acesso a subida fica por Pedra D'água, que tem sido muito visitado, por esportistas, arqueólogos, e os que só preferem a trilha em buscar de admirar as belas paisagens. Fica aqui a sugestão de passeio em um fim de semana ou feriado.